

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2020.

OBJETO: ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE HOMENAGENS DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 4/2020, de autoria do Vereador Valdir Porto, que “altera dispositivos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências””.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração no parágrafo 4º do artigo 16 de que trata o artigo 1º deste Projeto, para constar a data final sendo o último dia útil do mês de outubro para apresentar proposição, para melhor compreensão do texto, conforme as seguintes disposições da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Procedeu-se a transposição da expressão “de segurança” do meio para o final dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º deste Projeto, para harmonizá-la com as demais expressões discriminadas nestes dispositivos. Além disso, ao final do parágrafo 3º, substituiu-se o conectivo “ou” pelo “e”, para constar que a sequencia é cumulativa, em atendimento ao seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 45/2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 4/2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2020

Altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 16 da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo 4º:

“Art. 16.
.....

§ 4º Fica fixado o último dia útil do mês de outubro de cada ano como prazo final para apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Resolução n.º 516, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 2º Para os efeitos do parágrafo 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, de segurança pública e de comunicação.

§ 3º A prova de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de segurança pública e de comunicação.” (NR)

Art. 3º Fica alterada a expressão “Coordenadoria de Assessoria Parlamentar”, prevista no artigo 18 da Resolução n.º 516, de 2003, para “Serviço de Apoio ao Processo Legislativo”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de maio de 2020, 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Partido Cidadania